

**Assunto:** Aprovação da Minuta de Acordo a celebrar entre a CMA e a REN

**Proposta Nº** 812-2019 [DMOMU]

**Pelouro:** 1. FINANÇAS, PATRIMÓNIO E COMPRAS, OBRAS MUNICIPAIS, COMUNICAÇÃO E CULTURA

**Serviço Emissor:** 1.6 Infraestruturas e Obras Municipais

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

**Considerando que:**

- a REN é concessionária da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (“RNT”) em regime de serviço público, e, nessa qualidade, promoveu a elaboração do projeto da Linha de Muito Alta Tensão a 150 kV designada “Fernão Ferro – Trafaria 2”, (“LMAT”) o qual obteve o licenciamento dos serviços competentes do então Ministério da Economia e Inovação, em cujas competências sucedeu o Ministério do Ambiente e da Transição Energética;
- a REN requereu à entidade licenciadora, Direcção-Geral de Geologia e Energia, a licença de estabelecimento para instalação da Linha de Muito Alta Tensão Fernão Ferro-Trafaria 2, a 150 kV;
- foi realizado procedimento de impacto ambiental, tendo sido proferido despacho em 2.8.2006, pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente, que emitiu Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada;
- em 15.12.2006, o Director-Geral de Geologia e Energia deferiu o pedido de licença de estabelecimento da «linha aérea a 150 kV, Fernão Ferro-Trafaria 2, equipada com dois ternos, da subestação de Fernão Ferro à subestação da Trafaria, na extensão de 16.704 m», devendo a REN «cumprir as medidas de minimização e monitorização constantes da Declaração de Impacte Ambiental»;
- de acordo com o projeto então apresentado, a linha atravessaria, em circuito aéreo, as Freguesias da Trafaria, Caparica e Charneca de Caparica, e seria destinada a reforçar a alimentação da rede de distribuição de energia da zona do Monte de Caparica para fazer face aos aumentos de consumo verificados nas áreas de influência das subestações de Almada e Sobreda, ambas da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade;

- a emissão da licença de estabelecimento da referida infraestrutura no território do Município de Almada, mereceu a oposição do MA, da União de Freguesias de Caparica e Trafaria e da União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, as quais, invocando a defesa dos interesses públicos das populações respetivas, propuseram ação administrativa especial impugnatória da referida decisão, processo que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com o n.º 281/08.1BEALM.;
- o MA promoveu ainda o embargo dos trabalhos de execução da linha de acordo com o projeto licenciado com fundamento em deliberações das respetivas Câmara Municipal e Assembleia Municipal impeditivas da ocupação de solo sob domínio municipal.
- em defesa dos interesses públicos impostos pela lei e pelo contrato de concessão de serviço público a cargo da REN, esta, por sua vez, impugnou a validade das deliberações dos referidos órgãos municipais e a decisão de embargo, através dos autos com o n.º 159/08.9BEALM.;
- no âmbito dos autos referidos no ponto anterior, foi proferida Sentença onde foi determinada a anulação da deliberação da Assembleia Municipal de Almada, de 19 de dezembro de 2007, bem como a deliberação da Câmara Municipal de Almada de 9 de janeiro de 2008.
- desta decisão interpôs recurso o MA;
- com o propósito de harmonizarem, tanto quanto possível, os interesses públicos em causa, foram estudadas soluções alternativas à localização de alguns troços, com enterramento parcial da LMAT;
- desta forma, com o abandono do projeto anterior tal como definido para o território do Concelho de Almada nos termos da licença de estabelecimento, as partes consideraram estarem reunidas, por corresponderem aos respetivos interesses, as condições para ser requerida a desistência da instância em todos os processos judiciais, o que veio a suceder com a assinatura de um Acordo de Transação em 23.05.2014;
- no referido acordo, no seu art.3º o MA obriga-se a manter a colaboração com “o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e com a REN, bem como com outras entidades que hajam de intervir nos procedimentos de aprovação de uma solução e na criação de soluções para o seu licenciamento e efectiva instalação” caso “por ato de terceiros se tornar necessário promover estudos complementares destinados a encontrar alternativas.
- tendo sido estudado um traçado alternativo, que foi objeto de parecer negativo;
- em espaços urbanos a implantação deste tipo de linhas ocorre em topologia subterrânea;

- este processo decorre da determinação do Município de Almada, a União de Freguesias de Caparica e Trafaria e a União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda em enterrar as linhas, tal como consta da Providência Cautelar por estes intentada junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada;
- tendo em conta os termos e os princípios do referido Acordo de Transação foi encontrado um traçado que fosse viável tecnicamente e cumprisse os normativos legais, nomeadamente, os que dizem respeito aos limites de exposição aos campos eletromagnéticos;
- foi apresentado um traçado alternativo pela REN (que inclui a passagem pela antiga EN377), que foi considerado positivamente pelo MA, mas condicionado ao cumprimento dos trâmites legais exigidos, tendo a REN remetido, à entidade licenciadora, o respetivo processo, tendo em vista a obtenção da sua aprovação para a efetiva concretização da infraestrutura em causa, o que veio a suceder por despacho do Senhor Diretor-Geral de Energia e Geologia de 9 de abril de 2019;
- atualmente, verifica-se a necessidade de promover o enterramento parcial da linha de muito alta tensão Fernão Ferro – Trafaria 2, nos termos da respetiva licença de alteração da LMAT;
- a linha da rede de transporte em causa destina-se a estabelecer as condições de segurança regulamentares para o abastecimento aos consumos da região, *maxime* os que são alimentados pela subestação de Trafaria, quer no que diz respeito à continuidade do serviço, quer à qualidade da energia elétrica;
- o traçado objeto da licença de alteração da LMAT respeita todos os requisitos regulamentares, incluindo o determinado pelo Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de fevereiro, no que diz respeito aos valores de exposição aos campos eletromagnéticos, bem como o constante do Edital n.º 102/XI-1º/2013-14 da Assembleia Municipal;
- a construção de uma infraestrutura desta natureza exigirá a necessidade de intervenção direta em vias rodoviárias do concelho, a qual obedecerá aos requisitos estabelecidos no Estudo Prévio de Intervenção na antiga EN377;
- o Município de Almada está empenhado em criar boas condições para a transmissão de energia elétrica entre as subestações de Fernão Ferro e de Trafaria, com o enterramento parcial do traçado da LMAT no troço compreendido entre os atuais apoios P42 e P79, fazendo-o passar por terrenos municipais de forma a possibilitar o crescimento harmonioso do Município;

- quanto aos atuais postes n.º 80 e 81 serão prosseguidos trabalhos no sentido de se ajustar os respetivos apoios conforme previsto no Acordo de Transação, indo a solução final de encontro aos objetivos subjacentes referido ao Acordo;
- no total 38 postes deixarão de existir com a presente intervenção;
- o abastecimento de energia elétrica nestes moldes, vai permitir uma melhoria da qualidade de vida das populações por ela servidas e a requalificação de uma das maiores artérias do concelho.
- respeitando o compromisso assumido por este executivo foi organizada uma sessão de esclarecimento à população com representantes da REN e a Prof. Dr.ª Maria José Ribeiro Gomes, da Faculdade de Ciências de Lisboa, para a qual foram convidados também todos os senhores presidentes de Junta e o Presidente da Assembleia Municipal;
- a presente Minuta de Acordo foi remetida à União de Freguesias de Caparica e Trafaria e a União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda decorrente do dever de colaboração constante no artigo 3.º do Acordo de Transação outorgado em 23 de maio de 2014;
- As disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea b), do artigo 33.º, n.º 1, alínea qq) e do artigo 25.º, n.º 1, alínea k) todos do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere:**

1. Aprovar a Minuta de Acordo e seus anexos a celebrar entre a Câmara Municipal e a REN-Rede Elétrica Nacional, que se juntam em anexo e se dá por integralmente reproduzida;
2. Se digne remeter à Assembleia Municipal para aprovação a presente Minuta nos termos do art.º 25.º, n.º 1 al. k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;